DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-873/2014**
PROCESSO TC/MS	:	16534/2013
PROTOCOLO	:	1448626
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS/MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA LIVRARIA E PAPELARIA NACIONAL LTDA-ME
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 436/AJ/2013
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	LIVRARIA E PAPELARIA NACIONAL LTDA. - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 185/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE A-4 (COR BRANCA), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TRÊS LAGOAS/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 42.000,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª e 2ª FASES. AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE A-4 (COR BRANCA), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TRÊS LAGOAS/MS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 436/AJ/2013 (peça 18), oriundo do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 185/2013 e sua formalização, firmado entre o **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS,** CNPJ/MF n° 03.184.041/0001-73, como Contratante, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF/MF nº 321.381.211-00, e a empresa **LIVRARIA E PAPELARIA NACIONAL LTDA. – EPP**, CNPJ/MF nº 02.741.293/0001-93, representada neste ato pelo Sr. Américo Delano Mendonça, CPF/MF n° 424.526.941-34, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo

artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º e 10, II, e 121, II, do Regimento Interno TC/MS.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

Como objeto, a presente obrigação visa à aquisição de papel sulfite – A4 (cor branco), mediando 210 x 297 mm, para atender a Secretaria Municipal de Administração de Três Lagoas/MS, com o contrato no valor de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), e o prazo de vigência será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

A Nota de Empenho nº 3537/2013, foi juntada aos autos à peça 20, no valor de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Ocorreu a publicação do Extrato do Contrato em 18/09/2013 (peça 19), e a remessa dos documentos que constituem o processo em 09/10/2013 (peça 01).

Em sua análise conclusiva - ANC–2ICE–988/2014 (peça 23), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 185/2013 e da formalização do Contrato Administrativo nº 436/AJ/2013, nos termos do artigo 307 e artigo 311, I, da Resolução normativa TCE/MS nº 57/2006.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC –885/2014 (peça 24), opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do artigo 311, I, c/c o artigo 312, I, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 185/2013 e da formalização do Contrato Administrativo nº 436/AJ/2013.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

O procedimento licitatório seguiu rigorosamente os ditames legais, em consonância com as redações dos artigos 1º, 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 10.520/02, artigo 37, XXI, da Constituição Federal/88, que consolidam a modalidade de Pregão, bem como o artigo 4º, do primeiro dispositivo mencionado, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada.

Da mesma forma, o contrato respeita os parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e encontra respaldo na legislação que o estabelece, ou seja, as redações do artigo 60 e artigo 61 da Lei n° 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua perfeita formalização.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório realizado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 185/2013 e da Formalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 436/AJ/2013, firmado entre o **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS,** CNPJ/MF n° 03.184.041/0001-73, como Contratante, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF/MF nº 321.381.211-00, e a empresa **LIVRARIA E PAPELARIA NACIONAL LTDA. – EPP**, CNPJ/MF nº 02.741.293/0001-93, representada neste ato pelo Sr. Américo Delano Mendonça, CPF/MF n° 424.526.941-34, como Contratada;

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e emita análise, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, “a”, c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

3 – Pela intimação do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 da Resolução Normativa nº 76/2013.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 24 de Março de 2014.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator